

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### **DECRETO N.º 1.680/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do loteamento residencial denominado Boa Vista e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 918/2018, de 24 de abril de 2018, que aprovou o loteamento residencial denominado Boa Vista e dá outras Providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 941/2019, de 20 de agosto de 2019, que autorizou a incorporação de Pessoa Jurídica ao Residencial denominado Boa Vista e dá outras providências,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado de acordo com os processo administrativos protocolizados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, o loteamento denominado Residencial "Boa Vista", de propriedade da **Loteadora e Incorporadora Ikegame & Salcedo Ltda, inscrita no CNPJ 29.158.949/000104,** conforme divisas e confrontações constantes na matrícula de nº 9.878 do Cartório de Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra, com área total de 34.863,41 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarente e um centímetros quadrados).

§1°. Da área total descrita no "caput" são destinados 15.407,39 m² (quinze mil, quatrocentos e sete metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados) à Prefeitura Municipal, pelo proprietário para ruas, passeios públicos e área institucional.



### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- §2°. Da área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 21.537,93 m² (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados).
- §3°. O número total de lote é de 82 (oitenta e dois) unidades, todos com testada aproximada de 9 m (nove metros) sendo o lote com menor área de 180,90 m² (cento e oitenta metros e novena centímetros quadrados) para mais.
- Art. 2º. O loteamento de que trata esta lei é autorizado mediante as condições constantes do termo de compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretária de Finanças e Fazenda e Divisão Cadastro e Tributação.
- §1°. Para garantia e execução das obras constantes no termo de compromisso, o proprietário propõe-se a hipotecar 07 (sete) lotes em favor do Município, quais sejam: QUADRA 01, Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 11.
- Art. 3º. As obrigações decorrente da Lei Municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.
- Art. 4°. Fica o Executivo Municipal autorizado a inscrever o presente loteamento junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º. Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo art. 1.225 do Código Civil brasileiro vigente, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, estado do Paraná.



### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- §1°. Excetua-se das disposições do caput a hipótese, em favor do Município, dos lotes descritos no §1° do art. 2°.
- Art. 6°. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal de n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o proprietário se compromete a adotar todos procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente decreto de aprovação de loteamento.
- §1°. O proprietário do loteamento de que trata esta lei, fica obrigado, sob pena de revogação do presente decreto, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei n° 6.766/1979.
- §2°. Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38, caput, da Lei n° 6.766/1979, deverão os adquirentes dos imóveis proceder na forma estabelecida no referido dispositivo.
- §3°. Ao adotar o procedimento de que trata o §1° deste artigo, o loteador, requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei n° 6.766/1979, obedecidas as normas do art. 19, §5°, da referida lei.
- §4°. O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste decreto e da Lei n° 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.
- Art. 7°. Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no termo de compromisso, deverão ter sua escritura pública de hipótese entregue ao poder público municipal no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 8°. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito as obras de urbanização a fluir e contar da data de publicação da presente lei.

Art. 9°. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição do Ofício de Registro de Imóveis, em nome do Município de Santa Cecília do Pavão, dos imóveis descritos no §1° do art. 2° desta lei, bem como com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente termo de compromisso de que trata o art. 2°, relativamente aos quatros lotes referidos no §1°.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aprovação do referido loteamento através de Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de agosto de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 1831 Data 29/08/2019

Página 221

Código Identificador: F0B56D12